



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

REGIMENTO INTERNO

Publicado no D. O. M. de
29/12/78, pg. 11

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093 - IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

-ÍNDICE-

TÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	01
Capítulo I- Da Entidade Mantenedora.....	01
Capítulo II- Do Estabelecimento.....	01
Capítulo III- Dos Objetivos.....	01
Capítulo IV- Dos Cursos.....	01
TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	02
Capítulo I- Da Estrutura Funcional.....	02
Capítulo II- Das Atribuições.....	02
Seção I- Da Direção.....	02
Seção II- Da Coordenação Pedagógica.....	03
Seção III- Do Apoio Administrativo.....	03
Subseção I- Da Secretaria.....	03
Subseção II- Das Atividades Complementares.....	04
Seção IV- Da Assistência ao Escolar.....	04
Seção V- Das Instituições Auxiliares.....	04
Seção VI- Dos Educadores.....	05
Capítulo III- Escrituração e Arquivo.....	05
TÍTULO III- DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	05
Capítulo I- Dos Direitos e Deveres dos Servidores.....	05
Capítulo II- Do Horário e Regime do Trabalho.....	06
TÍTULO IV- DO CORPO DISCENTE.....	06
TÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	06
Capítulo I- Do Currículo.....	06
Capítulo II- Do Critério de Agrupamento de Alunos.....	07
Capítulo III- Da Verificação de Regimento Escolar.....	07
TÍTULO VI- DO PLANO ESCOLAR.....	07
TÍTULO VII- DO REGIME ESCOLAR.....	07
Capítulo I- Do Calendário Escolar.....	08
Capítulo II- Da Matrícula.....	08
Capítulo III- Da Adaptação.....	08
Capítulo IV- Dos Certificados.....	08
TÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

1

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A Sociedade Beneficente "Vinte e Cinco de Dezembro", mantenedora do Lar Escola da Criança "Vinte e Cinco de Dezembro", com sede à rua Espírito Santo, nº 3.093, em Ribeirão Preto, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, registrada em 23 de novembro de 1.978, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo, sob nº 668, pág. 150, do Livro "A". e inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 50.423.003/0001-06.

CAPÍTULO II

DO ESTABELECIMENTO

Artigo 2º - O Lar Escola da Criança "Vinte e Cinco de Dezembro", está localizado à Rua Espírito Santo, nº 3.093, no Bairro Ipiranga, em Ribeirão Preto.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - É objetivo do estabelecimento garantir, no âmbito escolar, a realização dos propósitos preconizados pela legislação pertinente, considerando-se interesse dos educandos e as necessidades da comunidade.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS

Artigo 4º - O estabelecimento ministrará educação infantil para crianças na faixa etária de 1 a 6 anos, nos seguintes agrupamentos:

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

2

MATERNAL (1 a 2 anos)
JARDIM (2 a 3 anos)
PRÉ I (3 a 4 anos)
PRÉ II (4 a 5 anos)
PRÉ III (5 a 6 anos)

Atividades em período integral (8 horas). Entrada: 07:30 hs; Saída: 17:00 hs.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 5º - A Estrutura Funcional do estabelecimento compreende:

- I - Direção
- II - Apoio Técnico Pedagógico
- III- Apoio Administrativo
- IV- Assistência Escolar
- V- Instituições Auxiliares da Escola
- VI- Corpo Docente

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

SECÃO I **DA DIREÇÃO**

Artigo 6º - A Direção Geral do estabelecimento está a cargo do Diretor, que coordenará as atividades da Escola.

§ 1º - O Diretor, indicado pela mantenedora, deverá ser portador da Habilitação específica exigida na Legislação.

§ 2º - Nos seus impedimentos, o Diretor será substituído por professor devidamente qualificado.

Artigo 7º - São atribuições do Diretor:

- I- Organizar as atividades de planejamento no âmbito da Instituição;
- II- Subsidiar o planejamento educacional;
- III- Elaborar o Relatório anual da Escola ou coordenar a sua elaboração;
- IV- Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

3

- V- Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- VI- Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da Instituição;
- VII- Garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- VIII- Promover a integração: Escola/Família/Comunidade
- IX- Representar oficialmente o estabelecimento
- X- Assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos e à Unidade Escolar;
- XI- Estabelecer pleno relacionamento com autoridades do Sistema Municipal de Ensino ,em cuja área se jurisdiciona a Unidade Escolar, visando ao atendimento de solicitação pertinente;
- XII- Cumprir e fazer cumprir regulamentos e determinações, obedecendo ao prazos para execução dos trabalhos;
- XIII- Criar condições e estimular experiência para o aprimoramento do processo educativo.

SECÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8º - A Coordenação Pedagógica compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes;

§ único – As funções de coordenação pedagógica serão exercidas pelo Diretor da Escola em conjunto com as atividades de direção.

SECÃO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 9º - O núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades da Escola.

Artigo 10º - Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

- I- Secretaria
- II- Atividades Complementares

SUB-SECÃO I **DA SECRETARIA**

Artigo 11º - À Secretaria incumbe:

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

- I- Observar normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino;
- II- Organizar e manter atualizados prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativa à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula;
- III- Organizar e manter atualizada a documentação da qualificação individual e funcional do pessoal Docente, Técnico e Administrativo.

§ único- O Secretário será qualificado na forma da legislação vigente;

SUB-SECÃO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 12º - A área de atividades complementares compreende os serviços relativos à merenda, limpeza e vigilância executados por pessoal contratado pela mantenedora.

SECÃO IV

DA ASSISTÊNCIA ESCOLAR

Artigo 13º - A Escola proporcionará Assistência Social, Material e Alimentar aos seus alunos mais carentes.

§ único - A Assistência Médica e Odontológica será ministrada na Unidade Básica de Saúde do Bairro, com acompanhamento da Escola.

SECÃO V

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 14º - A Escola deverá contar com Instituições Auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educativo, na assistência ao Escolar e na integração Família/Escola/Comunidade.

Artigo 15º - Será dada prioridade à organização da Associação de Pais e Mestres

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

5

SECÃO VI

DOS EDUCADORES

Artigo 16º - Integram o Corpo de Educadores todos os Professores e atendentes infantis da Unidade Escolar.

Artigo 17º - Os Educadores têm as seguintes atribuições:

- I- Participar da elaboração e execução do Plano Escolar;
- II- Elaborar e executar a programação referente à regência da classe, inclusive de atividades afins;
- III- Colaborar no processo de Orientação Educacional;
- IV- Proceder à observação dos alunos, identificando carência que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de orientação;
- V- Participar da A.P.M. quando convocado
- VI- Participar de atividades cívicas e educativas da comunidade;
- VII- Manter permanente contato com os pais de alunos ou seus responsáveis, informando-os sobre a vida escolar;
- VIII- Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações conforme normas estabelecidas.

CAPÍTULO III

ESCRITURACÃO E ARQUIVO

Artigo 18º - Constituirão arquivo do estabelecimento:

- I- Documentação do aluno, organizada em prontuário individuais;
- II- Livros e modelos oficiais, exigidos pela legislação em vigor;
- III- Documentação do pessoal: Docentes, Técnico e Administrativo;
- IV- Plano Escolar.

TÍTULO III

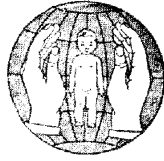
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Artigo 19º - Aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, aos servidores do estabelecimento, os dispositivos legais vigentes.

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

6

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO

Artigo 20º - O horário de trabalho dos servidores, observada a legislação em vigor é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Unidade Escolar.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Artigo 21º - O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na Unidade Escolar, aos quais se aplicarão as disposições deste Regimento.

Artigo 22º - São direitos dos Alunos;

- I- Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas social e pessoal;
- II- Ter asseguradas o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas liberdades fundamentais;
- III- Ter asseguradas as condições favoráveis de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade Escolar;
- IV- Receber, quando carente de recursos, atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA


CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Artigo 23º - Os conteúdos da Pré-escola serão desenvolvidos em forma de atividades, assim distribuídas em áreas:

- I- Linguagem oral e escrita;
- II- Movimento;
- III- Música;
- IV- Artes visuais;
- V- Natureza e sociedade;
- VI- Matemática.

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -

	<p>LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO MANTIDA PELA SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO FUNDADA EM 11.11.78 C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06</p>
---	---

7

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 24º - As classes serão compostas por crianças de ambos os sexos, agrupados por faixa etária, conforme o disposto no Artigo 4º.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 25º - A avaliação será feita mediante acompanhamento e registro, observando o desenvolvimento dos alunos, levando em consideração os objetivos visados.

TÍTULO VI

DO PLANO ESCOLAR

Artigo 26º - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da Escola.

Artigo 27º - A coordenação do Plano Escolar é da competência do Diretor da Escola.

Artigo 28º - O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

- I- Diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto as características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis e quanto ao seu desempenho;
- II- Objetivos e metas da Instituição Escolar;
- III- Definição da organização da Escola, quanto a :
 - a) agrupamento de alunos;
 - b) normas de avaliação;
 - c) horário;
 - d) calendário escolar.
- IV- Programação referente as atividades curriculares e atividades de apoio técnico e administrativo.

TÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

8

CAPÍTULO I **DO CALENDÁRIO**

Artigo 29º - Do calendário, integrante do Plano Escolar, constarão as seguintes indicações:

- I- Períodos de aulas, de férias e do recesso escolar;
- II- Feriados e suspensão de atividades;
- III- Previsão mensal de dias letivos;
- IV- Períodos de elaboração ou reelaboração, avaliação e reajuste do Plano Escolar (reuniões Pedagógicas);
- V- Comemorações cívicas;
- VI- Reuniões com os pais..

CAPÍTULO II **DA MATRÍCULA**

Artigo 30º - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

Artigo 31º - São condições para matrícula:

- I- Apresentação de Certidão de Nascimento;
- II- Aceitação dos termos do Regimento Escolar.

Artigo 32º - As matrículas serão efetuadas a qualquer época do ano.

CAPÍTULO III **DA ADAPTAÇÃO**

Artigo 33º - Os alunos recebidos pela primeira vez na Escola, serão submetidos a processo de adaptação, com a participação em atividades de entrosamento especialmente programadas e planejadas.

CAPÍTULO IV **DOS CERTIFICADOS**

Artigo 34º - Os alunos concluintes da Pré-escola, receberão "Certificados simbólicos" com incentivos ao ingresso no Ensino Fundamental.

§ único - Poderá ser expedido documento relativo ao desempenho escolar do aluno quando requerido pelos pais ou responsável.

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -



LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTIDA PELA
SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
FUNDADA EM 11.11.78
C.G.C./MF Nº 50.423.003/0001-06

9

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

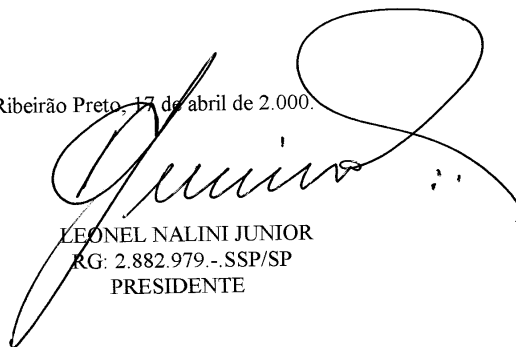
Artigo 35º - Não serão cobradas taxas escolares ou anuidade escolar dos alunos;

Artigo 36º - As alterações a serem feitas neste Regimento deverão atender aos procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 37º - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, ouvidas as autoridades do Sistema Municipal, em cuja área se jurisdiciona a Unidade Escolar.

Artigo 38º - O presente Regimento, devidamente aprovado, entrará em vigor na data de sua aprovação.


Ribeirão Preto, 17 de abril de 2.000.



LEONEL NALINI JUNIOR
RG: 2.882.979.-.SSP/SP
PRESIDENTE



ROSELI PAGOTTO DA S. DE OLIVEIRA
PEDAGOGA



RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 3093- IPIRANGA - FONE 622.2339
CEP Nº 14.060-510 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO -